



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 017/2021

Dispões sobre as normas e procedimentos de reservas de vagas para negros e pessoas com deficiência nos concursos públicos para professor efetivo do magistério superior e seleção simplificada para professor substituto no âmbito da Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF, nos termos da Lei nº 12.990/2014 e art. 37, VIII, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 5º, § 2º da Lei nº 8.112/1990, e pelo art. 37 do Decreto nº 3.298/1999.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 23402.029886/2021-89; e

CONSIDERANDO a aprovação por maioria da plenária na reunião ordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A resolução estabelece as normas e procedimentos de reservas de vagas nos concursos públicos para professor efetivo do magistério superior e seleção simplificada para professor substituto no âmbito da Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF, nos termos da Lei nº 12.990/2014 e art. 37, VIII, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 5º, § 2º da Lei nº 8.112/1990, e pelo art. 37 do Decreto nº 3.298/1999.

Art. 2º Cabe à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e à Coordenação de Políticas



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Afirmativas, Diversidade e Inclusão, em conjunto, a aplicação da legislação das reservas de vagas.

Parágrafo único: À Coordenação de Políticas Afirmativas, Diversidade e Inclusão cabe coordenar, orientar e acompanhar as etapas dos concursos públicos e processos seletivos para contratação de pessoal no âmbito da UNIVASF no tocante à reserva de vagas para candidatos negros e PCD.

Art. 3º A porcentagem de 20% das vagas para as/os candidatas/os que se autodeclararem negros, bem como a porcentagem de 10% reservadas à pessoa com deficiência, incidirá sobre a quantidade total de vagas dos editais ou processos seletivos simplificados para docentes da UNIVASF.

§ 1º Conforme o § 3º do art. 1º do Decreto nº 9.508, de 2018, caso a aplicação do percentual previsto no caput referente ao candidato com deficiência resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

§2º Serão reservadas aos candidatos Pessoa com Deficiência 10% (dez por cento) das vagas previstas em edital e das que vierem a ocorrer durante o prazo de validade do certame.

§ 3º Haverá reserva imediata de 1 (uma) vaga para pessoas com deficiência quando o número de vagas oferecidas para o cargo ou área de conhecimento for igual ou superior a 5 (cinco). Caso não haja inscritos ou aprovados para essa vaga, esta será destinada às áreas/subáreas do certame em que houver candidatos(as) com deficiência inscritos(as) e aprovados(as), conforme os critérios definidos em edital e ordem prevista em lista específica de aprovados.

Art. 4º Serão reservadas aos(às) negros(as) 20% (vinte por cento) das vagas previstas em edital e das que vierem a ocorrer durante o prazo de validade do certame.

§ 1º Conforme § 2º do art. 1º da Lei nº 12.990 de 2014, caso a aplicação do percentual previsto no caput resulte em número fracionado, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 2º Haverá reserva imediata de 1 (uma) vaga para os(as) candidatos negros(as) quando o número de vagas oferecidas para o cargo ou área de conhecimento for igual ou superior a 3 (três). Caso não haja inscritos ou aprovados para essa vaga, esta será



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

destinada às áreas/subáreas do certame em que houver candidatos(as) negros(as) inscritos(as) e aprovados(as), conforme os critérios definidos em edital e ordem prevista em lista específica de aprovados.

Art. 5º Somente poderão concorrer às vagas reservadas os(as) candidatos(as) que fizerem essa opção no momento da inscrição, conforme estabelecido em edital.

§ 1º Os(As) candidatos(as) que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão também, concomitantemente, às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no certame.

§ 2º Não havendo candidatos(as) aprovados(as) para ocupar as vagas reservadas, estas serão revertidas para a ampla concorrência e preenchidas pelos(as) demais candidatos(as) aprovados(as), observada a ordem de classificação.

Art. 6º As homologações dos resultados finais dos certames serão divulgadas em três listas, contendo:

- I – na primeira, a pontuação e nome de todos(as) candidatos(as) classificados(as), tanto os inscritos na ampla concorrência quanto os optantes pela reserva de vagas para candidatos(as) negros(as) e PCD, em ordem decrescente de pontuação, conforme apresentada pelas bancas examinadoras de cada área do concurso/processo seletivo;
- II - na segunda, somente a pontuação e nomes dos(as) inscritos(as) na reserva de vagas para candidatos(as) negros(as), classificados(as) em ordem decrescente de pontuação;
- III - na terceira, somente a pontuação e nomes dos(as) inscritos(as) na reserva de vagas para candidatos(as) PCD, classificados(as) em ordem decrescente de pontuação.

Art. 7º As áreas de conhecimento sujeitas à reserva de vagas para candidatos(as) com deficiência ou negros(as) serão definidas após a apuração das notas, de acordo com as áreas de inscrição dos optantes aprovados, na ordem de classificação divulgada em cada lista específica.

§ 1º A regra prevista no caput não implica em abertura de vagas em número maior do que o previsto no edital, caso os aprovados tenham concorrido para a mesma área de conhecimento.

§ 2º Quando o número de candidatos(as) negros(as) ou com deficiência aprovados(as)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

for superior ao número total de vagas reservadas definido no edital, serão selecionados(as) aqueles(as) que obtiverem o melhor desempenho, conforme a ordem divulgada na lista específica de cada opção de reserva, até o limite máximo de 20% das vagas para negros(as) e de 10% para PCD.

§ 3º O desempenho do(a) candidato(a) negro ou com deficiência será mensurado pela nota atribuída pela banca examinadora da área/subárea para a qual está inscrito.

§ 4º Em caso de empate entre candidatos(as) negros(as) ou com deficiência concorrentes na mesma área de conhecimento, terá preferência, sucessivamente, o(a) aprovado(a) que:

I - tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos até o último dia da inscrição, conforme a Lei nº 10.741, de 2003;

II - obtiver maior nota na(s) prova(s) de maior peso; e

III - tiver maior idade.

§ 5º Em caso de empate entre candidatos(as) negros(as) ou com deficiência concorrentes a áreas de conhecimento distintas, o desempate para classificação na lista geral acontecerá por um escore dado pela divisão entre a nota obtida pelo(a) candidato(a) e a maior nota obtida em sua área/subárea, calculado com três casas decimais.

Art. 8º Os (As) candidatos(as) negros(as) ou com deficiência que forem aprovados(as) dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência no edital não serão selecionados(as) para ocupar as vagas reservadas.

§1º A formação da lista de aprovados(as)/classificados(as) obedecerá ao disposto no Anexo I do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e à proporção entre candidatos(as) da ampla concorrência e da reserva de vagas, conforme Anexo I desta Resolução.

§2º Os candidatos que, no ato da inscrição, se declararem aptos para concorrer às vagas reservadas na forma da Lei nº 12.990/2014 terão seus nomes publicados em lista à parte e figurarão também na lista de classificação geral por cargo/especialidade de sua opção.

§3º O candidato que se declarar pessoa com deficiência, se classificado no concurso, figurará em lista específica e também na listagem de classificação geral dos candidatos ao cargo/especialidade de sua opção.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§4º A homologação do resultado final contemplará as 03 (três) listas de reserva de vagas, tanto para as matérias para provimento imediato quanto para as matérias/área de conhecimento que tiverem candidatos inscritos autodeclarados negros ou pessoa com deficiência, mas que não tenham sido contempladas por reserva de vagas para provimento imediato.

§5º A distribuição da reserva de vagas para as cotas das demais matérias/áreas de conhecimento será definida mediante reclassificação dos candidatos por nota final (média aritmética ponderada das notas finais de cada prova) em ordem decrescente em duas listas, sendo uma para candidatos negros e outra para candidatos com deficiência, independentemente da matéria/área de conhecimento, elaborada com vistas a garantir que o número de vagas reservadas previsto em lei seja atendido.

§6º A lista de reclassificação do item anterior definirá a ordem de contemplação da reserva de vagas das cotas para as matérias/áreas de conhecimento, respeitado os limites de reserva de vagas e obedecendo os critérios de proporcionalidade e alternância.

Art. 9º Os(As) candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as), ainda que enquadrados(a) na hipótese do art. 5º, §1º desta Resolução, serão convocados(as) para procedimento de heteroidentificação, conforme Portaria Normativa/SEGEPI/MPOG nº 4, de 6 de abril de 2018 e normativos internos da Univasf. A banca será responsável pela emissão de um parecer conclusivo favorável ou não à declaração do candidato, considerando os aspectos fenotípicos dos candidatos.

§ 1º O(A) candidato(a) que não tiver sua autodeclaração confirmada no processo de heteroidentificação, ou que não comparecer ao procedimento, perderá o direito às vagas reservadas aos negros, permanecendo o(a) candidato(a) em outra(s) lista(s) de aprovados(as), conforme sua classificação.

§ 2º O(A) candidato(a) será eliminado(a) do certame no caso em que, a partir de refletida e fundamentada análise do cenário, do contexto e da conjuntura factual que é própria de cada caso concreto, ficar demonstrada a existência de má-fé, falsidade da autodeclaração, fraude ou tentativa de fraude à regular concorrência do certame, determinada em processo administrativo que assegure o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 10. Nos termos do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e Decreto nº 9.508, de 2018º, o(a) candidato(a) inscrito(a) como pessoa com deficiência será



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

convocado(a) para realização de avaliação biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar acerca de seu enquadramento como pessoa com deficiência e considerará:

- I – os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III - a limitação no desempenho de atividades; e
- IV - a restrição de participação.

Parágrafo único. A reprovação pela equipe multiprofissional e interdisciplinar ou o não comparecimento acarretará na perda do direito às vagas reservadas às pessoas com deficiência, permanecendo o(a) candidato(a) em outra(s) lista(s) de aprovados(as), conforme sua classificação.

Art. 11. A nomeação ou contratação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) respeitará dois critérios:

- I - das vagas previstas em edital ou processo de seleção simplificada, e
- II - das vagas que vierem a ocorrer durante o prazo de validade dos certames.

§1º As vagas reservadas para os candidatos(as) Negros(as) e PcD previstas em edital ou processo de seleção simplificada terão prioridade na nomeação ou contratação sobre os candidatos de Ampla Concorrência, desde que tenham sido aprovados em todas as etapas do concurso, previstas no edital ou processo de seleção simplificada e observando o quantitativo de vagas reservadas em edital ou processo de seleção simplificada.

§2º As vagas reservadas para os candidatos(as) PcD previstas em edital ou processo de seleção simplificada terão prioridade na nomeação ou contratação sobre os candidatos(as) Negros(as) e Ampla Concorrência, desde que tenham sido aprovados em todas as etapas do concurso, previstas no edital ou processo de seleção simplificada e observando o quantitativo de vagas reservadas em edital ou processo de seleção simplificada.

§3º Das vagas que vierem a ocorrer durante o prazo de validade dos certames a nomeação ou contratação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, sendo a ordem ajustada no caso das áreas/subáreas que tiver em vaga inicial destinada à uma das reservas, conforme Anexo II desta Resolução.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Políticas Afirmativas, Diversidade e Inclusão.

Art. 13. A Coordenação de Políticas Afirmativas, Diversidade e Inclusão - CPADI será responsável pelo acompanhamento e avaliação anual do disposto nesta Resolução.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2021.

PAULO CESAR FAGUNDES NEVES
PRESIDENTE PRÓ TEMPORE



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 017/2021 - CONUNI

PROPORÇÃO ENTRE CANDIDATOS(AS) DA AMPLA CONCORRÊNCIA E DA
RESERVA DE VAGAS

Total de vagas/classificados(as)	Vagas – Ampla concorrência	Vagas reservadas a pessoas negras	Vagas reservadas às pessoas com deficiência
01	01	0	0
02	02	0	0
03	02	01	0
04	03	01	0
05	03	01	01
06	04	01	01
07	05	01	01
08	05	02	01
09	06	02	01
10	07	02	01
11	08	02	02
12	09	02	02
13	09	03	02
14	10	03	02
15	11	03	02
16	12	03	02
17	13	03	02
18	13	04	02
19	14	04	02
20	15	04	02
21	15	04	03
22	16	04	03
23	16	05	03
24	17	05	03
25	18	05	03



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 017/2021 - CONUNI

**ORDEM DE CONVOCAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS), CONFORME
DESTINAÇÃO PRIORITÁRIA DA PRIMEIRA VAGA DA ÁREA DE
CONCHECIMENTO**

Ordem de Nomeação	1ª Vaga sem reserva prioritária	1ª Vaga reservada para pessoas negras(N)	1ª Vaga reservada para pessoas com deficiência(PCD)
1ª vaga	Ampla Concorrência (AC)	Vaga Reservada (NEG)	Vaga Reservada (PcD)
2ª vaga	Ampla Concorrência (AC)	Ampla Concorrência (AC)	Ampla Concorrência (AC)
3ª vaga	Vaga Reservada (NEG)	Ampla Concorrência (AC)	Vaga Reservada (NEG)
4ª vaga	Ampla Concorrência (AC)	Ampla Concorrência (AC)	Ampla Concorrência (AC)
5ª vaga	Vaga Reservada (PcD)	Vaga Reservada (PcD)	Ampla Concorrência (AC)
6ª vaga	Ampla Concorrência (AC)	Ampla Concorrência (AC)	Ampla Concorrência (AC)
7ª vaga	Ampla Concorrência (AC)	Ampla Concorrência (AC)	Ampla Concorrência (AC)
8ª vaga	Vaga Reservada (NEG)	Vaga Reservada (NEG)	Vaga Reservada (NEG)
9ª vaga	Ampla Concorrência (AC)	Ampla Concorrência (AC)	Ampla Concorrência (AC)
10ª vaga	Ampla Concorrência (AC)	Ampla Concorrência (AC)	Ampla Concorrência (AC)
11ª vaga	Vaga Reservada (PcD)	Vaga Reservada (PcD)	Vaga Reservada (PcD)
12ª vaga	Ampla Concorrência (AC)	Ampla Concorrência (AC)	Ampla Concorrência (AC)
13ª vaga	Vaga Reservada (NEG)	Vaga Reservada (NEG)	Vaga Reservada (NEG)
14ª vaga	Ampla Concorrência (AC)	Ampla Concorrência (AC)	Ampla Concorrência (AC)
15ª vaga	Ampla Concorrência (AC)	Ampla Concorrência (AC)	Ampla Concorrência (AC)
16ª vaga	Ampla Concorrência (AC)	Ampla Concorrência (AC)	Ampla Concorrência (AC)
17ª vaga	Ampla Concorrência (AC)	Ampla Concorrência (AC)	Ampla Concorrência (AC)
18ª vaga	Vaga Reservada (NEG)	Vaga Reservada (NEG)	Vaga Reservada (NEG)
19ª vaga	Ampla Concorrência (AC)	Ampla Concorrência (AC)	Ampla Concorrência (AC)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

20ª vaga	Ampla Concorrência (AC)	Ampla Concorrência (AC)	Ampla Concorrência (AC)
21ª vaga	Vaga Reservada (PcD)	Vaga Reservada (PcD)	Vaga Reservada (PcD)
22ª vaga	Ampla Concorrência (AC)	Ampla Concorrência (AC)	Ampla Concorrência (AC)
23ª vaga	Vaga Reservada (NEG)	Vaga Reservada (NEG)	Vaga Reservada (NEG)
24ª vaga	Ampla Concorrência (AC)	Ampla Concorrência (AC)	Ampla Concorrência (AC)
25ª vaga	Ampla Concorrência (AC)	Ampla Concorrência (AC)	Ampla Concorrência (AC)